



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 02 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O "DIA DO CHURRASCO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rondinha, o **Dia do Churrasco nas Escolas Municipais**, a ser realizado anualmente durante a Semana Farroupilha, como atividade de valorização da cultura, das tradições gaúchas e da identidade regional.

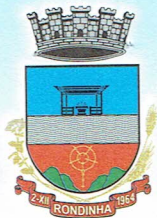
§ 1º Na data comemorativa será servido aos alunos da Rede Municipal de Ensino churrasco à gaúcha, acompanhado dos alimentos tradicionalmente utilizados na culinária regional.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se churrasco à gaúcha aquele preparado conforme a tradição do Estado do Rio Grande do Sul, consistente em carne temperada exclusivamente com sal grosso e assada sobre brasas de madeira, em espetos ou grelhas, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

Art. 2º Serão contemplados com a programação instituída por esta Lei os alunos regularmente matriculados nas escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Rondinha.

Art. 3º O Dia do Churrasco nas Escolas Municipais passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo realizado, anualmente, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, durante a Semana Farroupilha.

Art. 4º Compete ao Município promover a organização do evento, disponibilizando local adequado, os insumos necessários e equipe responsável pelo preparo e distribuição da refeição, observadas as normas sanitárias, de higiene e de segurança alimentar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

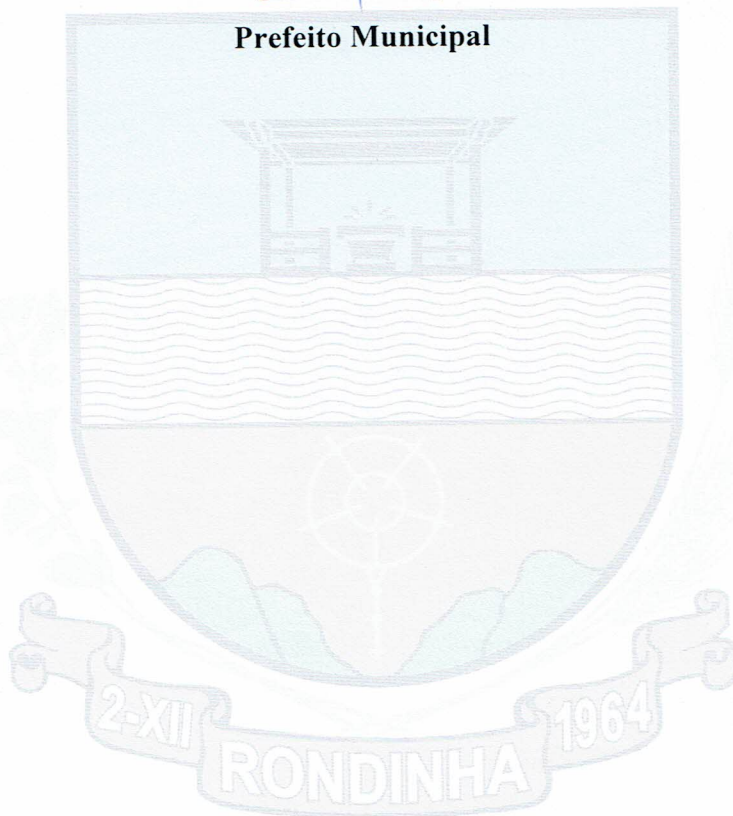
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS, 02 DE JULHO
DE 2026.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o **Dia do Churrasco nas Escolas Municipais**, a ser realizado anualmente durante a Semana Farroupilha, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rondinha.

A iniciativa tem como finalidade promover a valorização da cultura gaúcha junto aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, proporcionando-lhes a vivência de uma das mais tradicionais manifestações culturais do Estado do Rio Grande do Sul. Mais do que uma refeição típica, o churrasco representa um importante elemento da identidade, da história e das tradições do povo gaúcho, sendo reconhecido oficialmente como prato típico do Estado pela Lei Estadual nº 11.929, de 20 de junho de 2003.

A realização do evento durante a Semana Farroupilha permitirá que as atividades desenvolvidas pelas escolas sejam complementadas por uma experiência cultural e gastronômica diretamente relacionada às comemorações tradicionalistas, fortalecendo o aprendizado acerca da história, dos costumes e dos valores cultivados pelo povo rio-grandense.

Além do aspecto cultural, a proposta possui relevante caráter pedagógico e social, estimulando a integração entre alunos, professores, servidores e comunidade escolar, em um ambiente de convivência, respeito e valorização das tradições locais.

O Projeto também confere segurança jurídica à realização anual da atividade, estabelecendo sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município e definindo as responsabilidades da Administração Municipal quanto à organização e à disponibilização da estrutura necessária para sua execução, sempre em observância às normas sanitárias e de segurança alimentar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Dessa forma, considerando o relevante interesse público, educacional, cultural e social da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 02 DE JULHO DE 2026.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

